



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997

Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



ANEXO I

COMISSÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1) PARECER SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FEAS (Saldo de 2025 para 2026)

Interessado: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Assunto: Reprogramação de recursos financeiros do FEAS – saldo do exercício de 2025 para execução em 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise e manifestação desta Comissão acerca do Plano de Trabalho encaminhado para apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, referente à reprogramação de saldos remanescentes do exercício de 2025, provenientes de repasse estadual do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Consta nos autos justificativa técnica das áreas responsáveis informando que a Proteção Social Básica apresentou execução aproximada de 99% dos recursos programados no exercício anterior, enquanto a Proteção Social Especial registrou baixo índice de execução em razão do atraso no repasse das parcelas estaduais, creditadas apenas no final de dezembro de 2025 e início de janeiro de 2026, impossibilitando a execução tempestiva no respectivo exercício financeiro.

A Comissão reuniu-se em 12 de março de 2026 para apreciação da documentação apresentada, incluindo justificativas técnicas, demonstrativos financeiros e proposta de reprogramação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Verifica-se que a proposta de reprogramação observa o diagnóstico socioterritorial e as demandas prioritárias da política de assistência social no município, com destaque para o fortalecimento dos serviços da Proteção Social Especial, especialmente aqueles voltados à população em situação de rua, segmento caracterizado por extrema vulnerabilidade social e recorrente violação de direitos.

A recomendação de concentração dos recursos em ações estruturantes revela-se adequada sob a ótica da eficiência, economicidade e efetividade da política pública socioassistencial, evitando a pulverização de investimentos e potencializando resultados mais duradouros.

Observa-se ainda a previsão de aplicação de recursos em Benefícios Eventuais, destinados ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária, instrumento essencial de proteção social imediata e complementar às seguranças socioassistenciais.

No que se refere à Vigilância Socioassistencial, a proposta mantém a utilização integral dos recursos conforme planejamento apresentado, assegurando a produção, sistematização e análise de informações territorializadas, fundamentais ao planejamento e monitoramento da rede socioassistencial.

Quanto à Proteção Social Básica, a reprogramação contempla a execução integral dos recursos, incluindo o Programa FEAS Superação, com focalização territorial na área de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997

Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



abrangência do CRAS Rochdale, em consonância com os princípios de territorialização e matricialidade sociofamiliar.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente reprogramação encontra respaldo no ordenamento jurídico da política de assistência social, especialmente:

- na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece em seu art. 30 o papel do controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social na formulação, acompanhamento e fiscalização da política pública;
- na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, que prevê a possibilidade de reprogramação de saldos financeiros transferidos fundo a fundo, desde que mantida a finalidade pública pactuada e mediante deliberação do respectivo Conselho;
- na Portaria MDS nº 113/2015 e normativas correlatas, que dispõem sobre a gestão financeira dos recursos transferidos no âmbito do SUAS e admitem a reprogramação de saldos não executados em razão de impedimentos devidamente justificados;
- nos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

Considerando que houve efetivo repasse dos recursos dentro do exercício financeiro, porém sem tempo hábil para execução, bem como a existência de justificativa técnica formal, planejamento para aplicação e análise prévia por esta Comissão, entende-se juridicamente possível e adequada a reprogramação para o exercício subsequente.

IV – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Gestão Orçamentária e Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da reprogramação dos recursos do FEAS – saldo do exercício de 2025 para execução em 2026, conforme Plano de Trabalho apresentado, salientando na Proteção Especial o foco dos recursos para a população em situação de rua e os benefícios eventuais.

Recomenda-se ao Plenário do CMAS:

1. Aprovar a reprogramação mantendo a vinculação dos recursos às ações socioassistenciais pactuadas;
2. Priorizar investimentos estruturantes na Proteção Social Especial, com foco na população em situação de rua;
3. Garantir monitoramento sistemático da execução física e financeira dos recursos reprogramados;
4. Solicitar a apresentação periódica de relatórios de execução pelas áreas gestoras;
5. Assegurar que eventuais ajustes no Plano de Trabalho sejam previamente submetidos ao controle social.

É o parecer. Este é o parecer.

Comissão de Gestão Orçamentária e Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social

**Coordenador da Comissão
Gilma Maria Ramos da Silva**